



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**CONTRATO SUDENE N.º 10/2011**

Pregão Eletrônico nº 16/2011

PROCESSO N.º 59335.000264/2011-95

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM SUPERINTENDÊNCIA DO  
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE E  
A ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO INDICADA.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada SUDENE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91, neste ato representada por seu Coordenador Geral de Administração e Finanças, **NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**, CPF nº 001.443.985-91, Identidade nº 281.046, SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeado através da Portaria GAB nº 103, de 10 de setembro de 2009 e a empresa **ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº 07.005.206/0001-53, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, **NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**, CPF nº 029.354.964-85, Identidade nº 5.619.131 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º 59335.000264/2011-95, Pregão Eletrônico nº 16/2011 que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa(s) para locação de veículos com motorista, sem combustível, por diária e quilometragem livre, para transporte terrestre de pessoas, documentos e pequenas cargas, destinado a atender as necessidades de deslocamentos de servidores a serviço da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE – SUDENE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2011 e seus Anexos, ao Termo

de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 59335.000264/2011-95 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TIPOS DE VEÍCULOS:**

- **categoria I:** veículo básico, motor de 1.000cc, motor mínimo de 66 cv, para transporte de até 5 pessoas, incluindo o motorista, com 4 portas, rádio AM/FM estéreo, ar-condicionado, motor flex, porta malas com capacidade mínima de 270 litros ;
- **categoria II:** veículo executivo, para transporte de pessoas, tipo sedan, com motor de no mínimo 1.600cc, 04 portas, ar-condicionado, rádio AM/FM estéreo, com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista;
- **categoria III:** veículo utilitário, tipo camioneta, cabine dupla, tração nas quatro rodas, combustível: óleo diesel, para transporte de pequenas cargas e até 5 pessoas, incluindo o motorista, com 4 portas, rádio AM/FM estéreo, ar condicionado;
- **categoria IV:** veículo executivo, motor 1800cc, motor mínimo de 116cv para transporte de até 5 pessoas, incluindo o motorista, com 4 portas, rádio AM/FM estéreo, ar-condicionado, porta malas com capacidade mínima de 400 litros;
- **categoria V:** veículo tipo VAN, combustível: óleo diesel, capacidade mínima para 12 pessoas incluindo o motorista, com ar-condicionado, rádio AM/FM estéreo.

**Parágrafo Primeiro** - O veículo deverá manter as características e cor padrão de fábrica.

**Parágrafo Segundo** - O ano de fabricação dos veículos não poderá ser anterior a 2 (dois) anos de fabricação ou 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro),s em relação ao ano da assinatura do Contrato e dos anos referentes às renovações contratuais.

**Parágrafo Terceiro** - Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser conduzidos por motoristas da Contratada.

**Parágrafo Quarto** - A categoria do veículo será determinada pela SUDENE em cada solicitação de transporte efetuada, observados os prazos de antecedência previstos neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Serão solicitados os veículos categorias I, II, III, IV e V para conduzir os servidores e pequenas cargas de interesse da SUDENE nos municípios dos Estados e cidades discriminadas abaixo;

- Maranhão, Ceará, Piauí; Rio Grande do Norte; Paraíba, Pernambuco; Alagoas; Sergipe; Bahia; Minas Gerais; Espírito Santo e Distrito Federal, Juazeiro do Norte (CE); Petrolina (PE); Vitória da Conquista , Ilhéus, Porto Seguro, Barreiras (BA); Montes Claros (MG).

**Parágrafo Primeiro** - Os veículos solicitados para prestação de serviços partirão, dependendo da necessidade, da sede da SUDENE, do Aeroporto Internacional de Recife e a partir dos aeroportos das capitais, ou cidades com aeroporto e vôos regulares.

**Parágrafo Segundo** – As viagens para Pernambuco, Alagoas e Paraíba e outras localidades que a SUDENE entenda ser viável, terão início na Sede da SUDENE em Recife/PE.

**Parágrafo Terceiro** - Os veículos das categorias I; II, III, IV e V serão utilizados no âmbito do perímetro urbano das capitais ou nos municípios das respectivas regiões metropolitanas e em viagens intermunicipais e interestaduais, abrangidas pelas localidades relacionadas no “caput” desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Os veículos serão entregues com tanque cheio, na localidade para onde o mesmo for demandado, na Sede ou nas localidades determinadas neste Termo de Referência, sendo considerados para fins de cobrança, a data e hora registradas no momento da entrega. Os veículos serão devolvidos com tanque cheio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas e aos sábados, domingos e feriados, quando demandados em caráter excepcional, para atender estritamente a necessidade dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Por interesse da administração, o horário de prestação dos serviços de segunda a sexta-feira poderá ser alterado até o limite de 01(uma) hora, para mais ou para menos, sem alteração dos valores contratados, desde que respeitada a carga horária fixada.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços prestados com veículos para condução de servidores no perímetro urbano ou região metropolitana do Recife, na categoria I, II, III, IV e V deverão ser disponibilizados em até 2 (duas) horas a contar da solicitação da SUDENE.

**Parágrafo Terceiro** - Os serviços solicitados na categoria I, II, III, IV e V para viagens a partir da SUDENE, deverão ser disponibilizados em 12 horas a contar do recebimento da solicitação.

**Parágrafo Quarto** - Os serviços solicitados na categoria I, II, III, IV e V para viagens a partir das localidades listadas neste contrato, que não sejam a partir da SUDENE, deverão ser disponibilizados em 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da solicitação, para viagens.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado no intervalo de 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pela SUDENE.

**Parágrafo Sexto** - A substituição de veículos, nos demais casos, por qualquer razão, deverá ser procedida em até 04 (quatro) horas após o comunicado, evitando a descontinuidade dos serviços.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **I - São responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes do Edital de Pregão nº 16/2011 e deste Contrato;
- b) Manter linhas telefônicas disponíveis para o atendimento das solicitações de Serviço da SUDENE;
- c) Fornecer transporte aos seus empregados nos dias de greve, de forma que os serviços não sofram descontinuidade;
- d) Disponibilizar os veículos nas quantidades necessárias para o cumprimento do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- f) Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- g) Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios;



- h) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da SUDENE;
- i) Relatar à SUDENE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SUDENE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- k) Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos à SUDENE ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;
- l) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- m) A Contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- n) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se corresponde à categoria exigida;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas de viagem (pernoite) dos motoristas, que serão resarcidas pela SUDENE, por ocasião do pagamento das faturas e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- p) Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.);
- q) Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores, terceiros e empregados seus, relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;
- r) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios de praxe;
- s) Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços;
- t) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente à SUDENE;
- u) Fornecer vouchers à SUDENE, conforme modelo a ser-lhe oportunamente fornecido, para fins de registro dos serviços contratados, onde serão anotados a quilometragem percorrida, a autorização da Coordenação de Serviços Gerais Transportes e a assinatura e identificação do usuário, bem como manter regularizada a documentação dos veículos;
- v) Proceder à supervisão diária das atividades de gerenciamento, orientação , controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, designando, para tanto, um preposto;
- x) Responsabilizar-se por possíveis extravios e danos aos documentos e/ou volumes transportados por seus motoristas.

## ***II - São obrigações da SUDENE:***

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado pela Coordenação de Serviços Gerais da SUDENE, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93;
- b) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil dos serviços a serem executados;

- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com as requisições (com todos os campos preenchidos e rubricadas pelo usuário);
- d) Solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Indenizar de modo proporcional aos custos definidos na Proposta de Preço, o serviço prestado que eventualmente ultrapassar a carga horária contratada, devidamente comprovado e assinado pelo técnico da SUDENE, nos casos de necessidade de serviço;
- g) Proceder vistoria nos veículos, reservando-se o direito de vetar a utilização daqueles veículos que não estejam dentro dos padrões estipulados;
- h) Entregar, no ato de embarque do usuário, a requisição de transporte, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- i) Ressarcir a CONTRATADA, nos casos de deslocamentos intermunicipais e interestaduais, pelas despesas com pedágio e diárias de pernoite de seu pessoal. Quando se tratar de diária de pernoite o valor a ser ressarcido ficará limitado a ½ meia (cinquenta por cento) da Tabela de Diárias, aplicadas ao servidor público federal, na categoria de motorista oficial;
- j) Responsabilizar-se pelo combustível utilizados nos veículos que deverão estar de acordo com a Lei nº 9.660/98.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

Pelos serviços prestados a SUDENE pagará à CONTRATADA o valor abaixo especificado por cada categoria de carro abaixo especificado:

<b>VEÍCULO</b>	<b>DIÁRIA DO VEÍCULO</b>	<b>DIÁRIA C/MOTORISTA</b>
Tipo I	R\$ 125,00	R\$ 224,61
Tipo II	R\$ 150,00	R\$ 269,61
Tipo III	R\$ 370,00	R\$ 489,61
Tipo IV	R\$ 220,00	R\$ 339,61
Tipo V	R\$ 170,00	R\$ 289,61

**Parágrafo Primeiro** – Em casos excepcionais a SUDENE poderá solicitar um veículo sem motorista, só pagando o valor da diária do carro.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais), perfazendo o montante estimado para 12 (doze) meses de R\$ 219.480,00 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Único** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesa incidentes na prestação do serviço contratado, tais como serviços de frete, impostos e taxas, todas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto contratado.



b

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, no prazo de até 10(dez) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura de Serviços, devidamente atestadas por representante indicado pela administração da SUDENE, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos a indenização por despesas com alimentação e pousada, decorrentes de deslocamentos em que ocorrerem pernoites, deverão ser incluídas na própria Nota Fiscal e Fatura de Serviços, identificando o número de pernoites e os valores gastos, acompanhados dos devidos comprovante de pagamento aos motoristas da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – O valor a ser resarcido para cobrir as despesas de pernoite do motorista da CONTRATADA, fica limitado a  $\frac{1}{2}$  meia (cinquenta por cento) da Tabela de Diárias, aplicadas ao servidor público federal, na categoria de motorista oficial.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos de necessidade de serviço, o serviço prestado que eventualmente ultrapassar a carga horária contratada, devidamente comprovado e assinado pelo técnico da SUDENE, será indenizado de modo proporcional aos custos definidos na proposta, após levantamento efetuado pela Administração.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

**Parágrafo Quinto** - A SUDENE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com este contrato e com as especificações constantes deste Instrumento.

**Parágrafo Sexto** - Para fins de pagamento só serão considerados os “vouchers” autorizados pela Coordenação de Serviços Gerais, com os campos preenchidos, a quilometragem e os serviços conferidos e atestados pelo fiscal do contrato. Não serão considerados os “vouchers” rasurados e/ou ilegíveis.

**Parágrafo Sétimo** – Caso a CONTRATADA apresente situação irregular no SICAF, será advertida, por escrito, estabelecendo prazo exequível, para que regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. O prazo estabelecido pela SUDENE poderá ser prorrogado a seu critério.

**Parágrafo Oitavo-** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \\ 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da SUDENE, para o exercício de 2011, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001, Natureza de Despesa: 339039, Fonte de Recursos: 0250000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2011NE800521, em 24/10/2011, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Parágrafo Único** - A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Será permitida a repactuação do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da data do orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

**Parágrafo Primeiro** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN Nº 02/2008 MPOG.

**Parágrafo Segundo** - Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicados ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

**Parágrafo Terceiro** - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Quarto** - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Quinto** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Sexto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o disposto no art. 40º da IN nº 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração da SUDENE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A presença da fiscalização, a cargo da CONTRATANTE, não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, e as previstas em Lei ou Regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
2. Apresentar documentação falsa;
3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Cometer fraude fiscal;
7. Fizer declaração falsa;
8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

**Parágrafo Primeiro** - A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Segundo** - Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- I - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II - Apresentar documentação falsa;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Cometer fraude fiscal;
- V - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa:
  - a) Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;



b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública da União, pelo prazo de até dois anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Administração pelos prejuízos causados;

VI - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Quarto** - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I - tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo Sexto** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo** - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

**Parágrafo Nono** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo Décimo** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DA GARANTIA**

A CONTRATADA deve apresentar à Administração da SUDENE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, observada a existência de dotação orçamentária, nos termos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a manifestar-se 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do Contrato, sua intenção de prorrogar ou não, ficando a mesma vinculada aos termos da sua manifestação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A SUDENE providenciará a publicação do presente Termo de Contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com fundamento no art.109, da Constituição Federal.

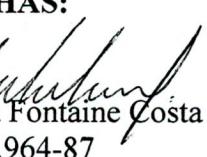
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, na presença de 02(duas) testemunhas, também signatárias, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Recife, 27 de outubro de 2011.

**NIVALDO VIEIRA DE ANDRADE**  
Coordenador Geral de Administração e Finanças

  
**NILSON RODRIGUES DE CARVALHO FILHO**  
Representante da CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

  
**Nome:** Márliza Fontaine Costa  
**CPF:** 331.554.964-87

  
**Nome:** Aline de Moura Ferraz Filha  
**CPF:** 040.854.374-45




**SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**
**RETIFICATÓRIO**

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2010, publicado no DOU de 25/01/2011, Seção 3, Pág. 57. Onde se lê: Valor R\$ 0,00. Icia-se: Valor R\$ 94.477,12

(SICON - 28/10/2011) 533013-53202-2011NE800001

**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2011 - UASG 533014**

Nº Processo: 5933500264201195.

PREGÃO SISPP Nº 16/2011 Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN, CNPJ Contratado: 0700520000153. Contratado : ASA RENT A CAR LOGACAO DE VEICULOSLTDA. Objeto: Locação de veículo com motorista, sem combustível, por diária. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/10/2011 a 27/10/2012. Valor Total: R\$219.480,00. Fónta: 250000000 - 2011NE800521. Data de Assinatura: 27/10/2011.

(SICON - 28/10/2011) 533014-53203-2011NE800002

**Ministério da Justiça**
**SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Especie: Termo Aditivo Nº / ao Convênio Nº 708746/2009, Nº Processo: 0802500507200933. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Unidade Gestora: 540001, Gestão: 00001, Conveniente: PETROPOLIS PREFEITURA, CNPJ Nº 29.138.344/0001-43. Executor : PETROPOLIS PREFEITURA, CNPJ Nº 29.138.344 0001-43. O presente projeto tem por finalidade a implementação Comunitária no bairro do Alto Independência, objetivando contribuir para a democratização da mobilização e capacitação de agentes conflitos, contratação de equipes multidisciplinares, conforme as diretrizes do Programa Nacional(PRONASCI). Valor Total: R\$ 334.689,90. Valor de Contrapartida: R\$ 9.020,81. Valor a ser transferido ou descentralizado no exercício em curso : R\$ 325.669,09. Vigência: 28/12/2009 a 31/10/2011. Data de Assinatura: 23/12/2009. Signatários: Concedente : ROGERIO FAVRETO, CPF Nº 470.132.570-87, Conveniente : PAULO ROBERTO MUSTRANGI DE OLIVEIRA, CPF Nº 645.575.067-34. Executor : DARJELA CIMA KIRK, CPF Nº 752.342.620-49.

(SICON - 28/10/2011)

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2011 - UASG 200005**

Nº Processo: 08008005567201094 . Objeto: Contratação, em lotes únicos de empresas especializada em manutenção, conservação e reforma em ônibus, caminhões e veículos de transporte vertical, com fornecimento de profissionais para atender os serviços solicitados no Ministério da Justiça. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 31/10/2011 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Ministério da Justiça - Bloco "B" - Anexo I - Sala 106 Esplanada dos Ministérios - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2011 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Nos telefones:(61)2025-3230;Fax:(61)2025-3712. O Edital, se retirado na ordemação dos Procedimentos Licitatórios, será cobrado o valor de R\$15,50 por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), ou gratuitamente pelos sites www.comprasnet.gov.br e www.mnj.gov.br/licitação.

CHARLES BRAGA MC DONALD DAWY  
Pregoeiro

(SIDEC - 28/10/2011) 200005-00001-2011NE800248

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 19/2011**

O Ministério da Justiça, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Processo Nº 08001.001116/2011-29. Sagradamente vencedora a empresa: VITORIA DISTRIBUIDORA DE JORNALS LTDA-ME. CNPJ Nº 01.914.093/0001-22, para o ITEM 01; Sendo a presente contratação homologada em 27 de outubro de 2011.

O Pregoeiro informa ainda que os autos encontram-se com visitas franqueadas aos interessados a partir da data dessa publicação nos dias úteis no horário de expediente da COPLI/CGL/MJ.

MARCOS RODRIGUES GONÇALVES FARIA  
Pregoeiro

(SIDUC - 28/10/2011) 200005-00001-2011NE800248

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032011103100107

**ARQUIVO NACIONAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2011 - UASG 200247**

Nº Processo: 08060000394201164 . Objeto: Contratação de serviços de tecnologia da informação-TI na área de sustentação de ambientes, de forma a prover o Arquivo Nacional de capacidade técnica para atender as necessidades tecnológicas e garantir o alinhamento das estratégias de TI com os seus objetivos de negócio de acordo com as definições constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00005 . Edital: 31/10/2011 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Praça da República Nº 173 - Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2011 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/11/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

KATIA SILVA CASTRO  
Pregoeiro

(SIDEC - 28/10/2011) 200247-00001-2011NE800058

**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº - 5/2011**

PROCESSO Nº 08016.005364-2011-80.

ESPECIE: Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Departamento Penitenciário Nacional e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, para fins de implementar ações conjuntas que assegurem a realização de estudos e pesquisas em áreas de mútuo interesse. COOPERANTE: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. COOPERADO: Departamento Penitenciário Nacional. OBJETO: execução de projeto de prospecção de políticas públicas denominado "Política criminal alternativa à prisão", a ser desenvolvida em conjunto pelo IPEA e pelo DEPEN. VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 28/10/2011, SIG-NAME: AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional; MARCIO POCHMANN, Presidente do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2011 - UASG 200140**

Nº Processo: 0803806507201112.

INEXIGIBILIDADE: Nº 76/2011 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPI Contratado: 34164319000506. Contratado : CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB -Objeto: Prestação de serviços de confecção de 850 (oitocentos e cinquenta) conjuntos de identificação funcional, contendo carteiras de Identidade Funcional, Porta-documentos e Dispositivos dos integrantes da categoria de Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União. Fundamento Legal: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. Vigência: 28/09/2011 a 27/09/2012. Valor Total: R\$503.200,00. Fónta: 100000000 - 2011NE801339. Data de Assinatura: 28/09/2011.

(SICON - 28/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2011 - UASG 200140**

Nº Processo: 08038023442201099.

INEXIGIBILIDADE: Nº 76/2011 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPI Contratado: 34164319000506. Contratado : CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB -Objeto: Prestação de serviços de confecção de 850 (oitocentos e cinquenta) conjuntos de identificação funcional, contendo carteiras de Identidade Funcional, Porta-documentos e Dispositivos dos integrantes da categoria de Defensor Público Federal da Defensoria Pública da União. Fundamento Legal: Art. 25, "caput", da Lei 8.666/93. Vigência: 28/09/2011 a 27/09/2012. Valor Total: R\$503.200,00. Fónta: 100000000 - 2011NE801339. Data de Assinatura: 28/09/2011.

(SICON - 28/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 277/2011 - UASG 200140**

Nº Processo: 080380223180201117. Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma de portões eletrônico para atender a Defensoria Pública da União em Goiânia/GO. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: A aquisição pretendida apresenta valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Declaração de Dispensa em 26/10/2011 . EDUARDO MENEZES LIMA , Coordenador de Logística e Patrimônio . Ratificação em 28/10/2011 . AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO , Defensor Público-geral Federal em Exercício . Valor Global: R\$ 930,00 . CNPJ CONTRATADA : 13.682.183/0001-14 JONATHAN BARTASSON DE OLIVEIRA METALURGICA - ME.

(SIDEC - 28/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 280/2011 - UASG 200140**

Nº Processo: 08038005850201069 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de vigilância armada para atender a Defensoria Pública da União em Santos/SP. Total de Itens Licitados: 00001 . Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa remanescente para a continuidade da prestação do serviço em nossa unidade de Santos/SP. Declaração de Dispensa em 28/10/2011 . EDUARDO MENEZES LIMA , Coordenador de Logística e Patrimônio . Ratificação em 28/10/2011 . AFONSO CARLOS ROBERTO DO PRADO , Defensor Público-geral Federal em Exercício . Valor Global: R\$ 131.340,24 . CNPJ CONTRATADA : 06.069.276/0001-02 ATENTO SA O PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.

(SIDEC - 28/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2011 - UASG 200140**

Número do Contrato: 179/2010. Nº Processo: 08018017761201065. PRFGM SISPP Nº 53/2010 Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO -CNPI Contratado: 05296914000165. Contratado : TREVOSFRVIS LTDA -Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o doze (12) meses de 07/12/2011 a 06/12/2011, e alterar a Cláusula Oitava Da Documentação Orçamentária. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 07/12/2011 a 06/12/2012. Valor Total: R\$18.661,32. Fónta: 100000000 - 2011NE800562. Data de Assinatura: 27/10/2011.

(SIDEC - 28/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
PRFGM ELETRÔNICO Nº 55/2011 - UASG 200140**

Nº Processo: 08038023442201099 . Objeto: Contratação dos serviços de vigilância desarmada para atender à DP/União Redonda/RJ nas especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital 55/2011. Total de itens Licitados: 00001 . Edital: 31/10/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "B" Lote 26 / 27 Setor Bancário Sul -BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/11/2011 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefone: (61) 3319-4314 / E-mail/Licitação: dpulicitacao@dpu.gov.br.

(SIDEC - 28/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2011 - UASG 200140**

Nº Processo: 08038022625201178 . Objeto: Contratação dos serviços de limpeza, asseio e conservação diária para atender à DP/União Redonda/RJ nas especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital 56/2011. Total de itens Licitados: 00001 . Edital: 31/10/2011 de 08h30 às 12h00 e de 14h às 17h30 . Endereço: Setor Bancário Sul Quadra 01 Bloco "B" Lote 26 / 27 Setor Bancário Sul -BRASÍLIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2011 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Telefone: (61) 3319-4314 / E-mail/Licitação: dpulicitacao@dpu.gov.br.

GISELEIDE ALVES DE JESUS  
Pregoeiro

(SIDEC - 28/10/2011) 200140-00001-2011NE800373

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Termo Aditivo Nº 01/2011 ao Convênio nº 02/2010. Nº Processo: 00187.001409.2010-92. Concedente: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS. UG: 200246. Gestão: 00001. Conveniente: ESTADO DE MINAS GERAIS/MG. Interveniente: SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS ANTIDROGAS. Objeto: alteração do nome do órgão público estadual responsável pela execução do objeto do convênio. Data de assinatura: 26/10/2011. Signatários: Concedente: PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE, Conveniente: ANTONIO AUGUSTO JUNIO ANASTASIA. Executor: LAFAYETTE LUIZ DOORGAL DE ANDRADE. Interveniente: CLOVES EDUARDO BENEVIDES.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA POLICIAL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 9/2011 - UASG 200015**

Nº Processo: 08200006605201121 . Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de munições para uso em treinamento e operações de acordo com os calibres e modelos adotados pela Polícia Federal e descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital. SEPLAC/DPP/CPLAM/DLOG/DPF e suas quantidades lá estabelecidas. Total de Itens Licitados: 00008 . Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso